



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 4.850, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.”**

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 4.850, de 20 de dezembro de 1993, que “Autoriza o Executivo Municipal a desafetar parte de uma via pública no Loteamento Vila Junção, para fins de implantação de equipamentos comunitários”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º- A desafetação dá-se para efeito da construção de uma Creche Comunitária, um Galpão Alternativo Comunitário e uma residência para o vigia residente.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1476/2001
Processo nº 78.597

Rio Grande, 15 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

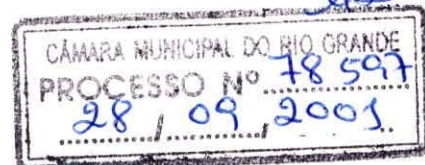
ANEXO: “Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 4.850, de 20 de dezembro de 1993.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/244

Rio Grande, 25 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o incluso PROJETO DE LEI nº 062, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.850, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993."**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista solicitação da Associação dos Moradores do Bairro Junção, que em 1993, através de processo intenso junto ao executivo, conseguiu viabilizar o Projeto de Unidade de Reciclagem de Lixo, que seria construído no Bairro e operacionalizado pela referida associação, visando o aproveitamento de materiais recicláveis, emprego para cidadãos da comunidade, saneamento de cunho ecológico e, com reversão de possíveis lucros em benefício da comunidade, principalmente com a almejada construção de dependências para atendimento, reuniões e demais atividades sociais.

Para tanto foi processado o desafetamento de parte da via pública já destinada para os fins de "equipamentos comunitários" e que, após a devida aprovação por esse Legislativo, ensejou no sancionamento pelo Executivo da Lei nº 4.850, de 20/12/1993.

No entanto, após a sanção da referida Lei, houve por bem o Conselho Municipal de Saúde emitir parecer contrário a implantação do Núcleo de Reciclagem de Lixo, eis que o local foi julgado incompatível para processamento de lixo pela proximidade com o Posto Municipal de Saúde da Junção, tendo desta forma sido interrompido o referido Projeto, para tanto solicitamos a alteração da finalidade social da referida área, já desafetada para todos os efeitos.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO RIO GRANDE
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 02
22.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 28997
28/09/01
RUBRICA FOLHA 02

PROJETO DE LEI Nº 062, de 25 de setembro de 2001

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 4.850, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1993.**

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 4.850, de 20 de dezembro de 1993, que "Autoriza o Executivo Municipal a desafetar parte de uma via pública no Loteamento Vila Junção, para fins de implantação de equipamentos comunitários", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º – A desafetação dá-se para efeito da construção de uma Creche Comunitária, um Galpão Alternativo Comunitário e uma residência para o vigia residente."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2001.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/ARP/Publicação



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 850

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAFETAR PARTE DE UMA VIA PÚBLICA NO
LOTEAMENTO VILA JUNÇÃO, PARA FINS DE
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁ -
RIOS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu
artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, au-
torizado a desafetar parte de uma via pública no denominado Lo-
teamento Junção com área de 2.006,08 m², zona urbana deste Muni-
cípio, Vila Junção, medindo 18,30 m à oeste, confrontando com a
rua Saturnino de Brito; daí na direção O-E, com 65,35 m, ao sul,
confrontando com a rua Dr. João Dias de La Rocha; daí na direção
SO-NE, com 67,10 m à Sudeste, confrontando com área particular
de Juracy Alvariz Porto Dutra; daí na direção S-N, com 6,08 m à
Leste, confrontando com a rua Dr. Vieira de Castro; daí na dire-
ção E-O, com 133,05 m ao Norte confrontando com a Avenida dos
Bandeirantes, até o ponto de partida.

Alberto José Barutot Meirelles Leite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



.....

Artigo 2º - A desafetação dá-se para efeito da regularização da área do posto médico e da implantação de um núcleo de reciclagem de lixo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 1993.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

cc.: SMF/SMCP/SMSAS/SMSU/PJ/CM/PUBLICAÇÃO.-

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

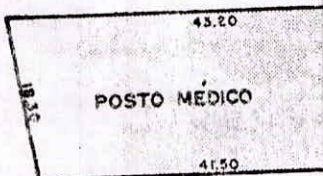
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 78597

28/09/01

RUBRICA FOLHAS

DS



RUA

RUA SATURNINO DE BRITO

80.62

municipal de PREFEITURA MUNICIPAL
e planejamento smop DO RIO GRANDE

DATA	ESCALA
8/93	1:750
FRANCHA	
DESENHO	

DAUD CREA 21030



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



DESPACHO

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o(a) Vereador

(a) Junio Cesar - PMDB, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de outubro de 2001

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 536

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de outubro de 2001

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 10 de outubro de 2001

[Assinatura]
Relator (a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER



Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro